



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELE"**

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000103/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00498/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 0023/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO**

**VALOR: R\$ 20.534.622,19 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).**

**DATA DA ASSINATURA: DIA 11 DE MAIO DE 2022.**

**PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.**

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, 225, Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Reinaldo Vilela Paranaíba Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF 309.184.996-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO**, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente o Senhor **VANDERLEI TOLEDO**, portador do CPF 948.038.626-72, de acordo com o processo – **INEXIGIBILIDADE N.º 0023/2022** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO, HOSPITAL FILANTRÓPICO SEM FINS LUCRATIVOS**, para execução de atividades e serviços de saúde ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, visando à garantia da atenção integral à saúde, definindo seu papel no sistema municipal de saúde, de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

### "TERRA DO REI PELÉ"

função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. A formalização da prestação de serviço se dará por meio do Município de Três Corações, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

1.3. A contratação da Fundação Hospitalar São Sebastião do Município de Três Corações, realizará **PROCEDIMENTOS DO SUS**, em média (clínica e cirúrgico) e alta complexidades (procedimentos ambulatoriais), nas modalidades **AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, especialmente aos GRUPOS 02, 03, 04, 08 e 09 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, conforme Grupos, Sub-Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas dos procedimentos ambulatoriais e procedimentos hospitalares, a serem executados nas dependências do interessado

## 2. DO PRAZO

2.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termos Aditivos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

2.3. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato com as atuais alterações deste ajuste, executados a partir de 11 de Maio de 2022.

2.4. No caso de interesse das partes em confecção de termo aditivo, o mesmo deverá ser manifestado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

**3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO**

3.1. Pelas ações e serviços de saúde especificados, o valor ESTIMADO anual é de R\$ 20.564.622,19 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos);

3.2. Os valores ESTADUAIS E FEDERAIS a serem transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB SUS/MG;

3.4. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde;

3.5. O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da CONTRATADA;

3.6. Os valores ESTADUAIS E FEDERAIS a serem pagos, somente serão repassados à CONTRATADA após transferência dos mesmos dos Fundos Nacional e Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº 2.617 de 1º de Novembro de 2013, excluindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE em relação a atrasos ocorridos ou integral ausência de repasse;

3.7. Os valores "ESTIMADOS" são baseados na série histórica de repasses, referentes à Programação Pactuada Integrada – PPI ou Políticas Estaduais e Federais de Atenção à Saúde e serão pagos de acordo com a produção da CONTRATADA, quando for estabelecido por normativa própria;

3.8. Os valores constantes na Tabela de Especificação dos Serviços poderão ser revisados e alterados por ato da Administração, através de Termo Aditivo, devidamente fundamentado;

3.9. O montante, descrito na Cláusula anterior, poderá, ainda, sofrer atualização da Tabela do SUS (Programação Pactuada Integrada -PPI) e alterações, devido a remanejamentos de recursos no teto da PPI, o que será motivado, por meio de Termo Aditivo com justificativa técnica pertinente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

**3.10.** Conforme o que dispõe o art. 14 da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV, fica facultado às partes contratantes, mediante Termo Aditivo, alterar, acrescentar e incorporar serviços adicionais ao presente instrumento;

**4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** As contas serão apresentadas de acordo com serviços Ambulatoriais, Hospitalares e de Urgência e Emergência realizados e apresentados;

**4.2.** O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados, e os arquivos de AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;

**4.3.** Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria solicitará ao Departamento de Compras/Financeiro da SEMS a emissão de Autorização de Fornecimento e confecção de recibo, o qual deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à Secretaria de Finanças (SEFIN) para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento do recurso por parte do Município;

**4.4.** O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto nos subitens 11.3 e 11.5, e encaminhará os dados ao DATASUS – MT;

**4.5.** A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

**4.6.** Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos ao CONTRATADO;

**4.7.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita científica do CONTRATADO.

4.8. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelo Órgão local competente do SUS;

4.9. As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo as mesmas serem reapresentadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o pagamento realizado no mês subseqüente ao da reapresentação das AIH's;

4.10. Os relatórios do SIHD especificarão por itens, os valores devidos ao CONTRATADO e os valores repassados a terceiros;

4.11. O pagamento mensal repassado ao hospital contratualizado, nos casos de existência de empréstimos consignados, esses serão descontados do repasse do teto mensal pactuado e contratado;

4.12. Os extrapolamentos da alta complexidade produzidos e registrados serão avaliados, pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria/gestor municipal, encaminhados à câmara de compensação para análise e pagamento conforme portaria de regulação estadual;

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

Dotação Orçamentária	Reduzido
09001.1030202194.474.33903900000.155	00543-155
09001.1030202194.474.33903900000.159	00543-159

## 6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

P

5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

6.1. Este Contrato foi autorizado pela INEXIGIBILIDADE N.º 0023/2022

**7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS**

7.1. A CONTRATADA prestará à Administração Municipal os serviços descritos nos grupos da PPI e nos recursos financeiros discriminados na Cláusula nº 3.3;

7.2. A realização de cirurgias eletivas, dentro de sua capacidade física instalada, por meio de recursos oriundos de incentivos assistenciais (recursos de legislação estadual e federal/campanha de eletivas, mutirão portarias ministeriais etc.) para atender o vazio assistencial da população referenciada; de acordo com suas respectivas áreas assistenciais pactuadas e atendimento já preconizado nas rotinas de trabalho e contratação dos serviços médicos, ou seja, sem alteração contratual;

7.3. O CONTRATADO compromete-se também com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes nos itens a seguir, elaborado em conjunto com a CONTRATANTE.

**MÉDIA COMPLEXIDADE**

**A)GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**

**SUBGRUPO: 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico**

**SUBGRUPO: 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia**

**SUBGRUPO: 04 – Diagnóstico por Radiologia**

**SUBGRUPO: 11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades**

**SUBGRUPO: 12 – Diagnóstico e Procedimentos Especiais em Hemoterapia**

QTD/REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	R\$ 12.338,50	R\$148.062,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

**B) GRUPO: 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**

**SUBGRUPO: 01 – Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos**

**SUBGRUPO: 03 – Tratamentos Clínicos (outras especialidades)**

**SUBGRUPO: 06 – Hemoterapia**

QTD/REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	R\$ 33.606,64	R\$403.279,68

**MÉDIA COMPLEXIDADE**

**C) GRUPO: 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

QTD/REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	R\$ 4.054,86	R\$48.658,32

**D) GRUPO: 08 – AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE**

**Diárias UTI**

QTD/REFERÊNCIA	GRUPO 08	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	DIÁRIA UTI ADULTO (TIPO II)	R\$ 148.093,20	R\$ 1.777.118,40
12 MESES	DIÁRIA UTI NEONATAL (TIPO II)	R\$ 59.237,28	R\$ 710.847,36
12 MESES	DIÁRIA UTI PEDIÁTRICA (TIPO II)	R\$ 14.809,32	R\$ 177.711,84
01 MÊS	COMPLEMENTO REFERENTE AO	R\$ 49.967,27	R\$ 49.967,27





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

AUMENTO DAS DIÁRIAS DE UTI COMP. ABRIL/2022			
TOTAL DO GRUPO 08		R\$ 226.303,74	R\$ 2.715.644,87
MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
E)GRUPO: 09 – OUTRAS PROGRAMAÇÕES			
Urgência e emergência e Incentivo Hospitalar			
QTD/REFERÊNCIA	GRUPO 09	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	SIH-MC ELETIVO/CIRÚRGICO -	R\$ 33.596,84	R\$ 403.162,11
12 MESES	SIH-MC URGÊNCIA/CIRÚRGICO -	R\$ 121.833,38	R\$ 1.462.000,50
12 MESES	SIH-MC URGÊNCIA/OBSTETRICIA -	R\$ 68.672,27	R\$ 824.067,28
12 MESES	SIH-MC URGÊNCIA/CLÍNICO -	R\$ 120.914,14	R\$ 1.450.969,68
12 MESES	SADT	R\$ 13.570,58	R\$ 162.846,97
12 MESES	URGÊNCIA EMERGÊNCIA E	R\$ 83.484,28	R\$ 1.001.811,36
12 MESES	INCENTIVO HOSPITALAR	R\$ 224.504,02	R\$ 2.694.048,20
12 MESES	EXTRAPOLAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE (UTI)	R\$ 12.241,55	R\$ 146.898,65*
12 MESES	EXTRAPOLAMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 38.269,05	R\$ 459.228,59*
12 MESES	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	R\$ 1.462,46	R\$ 17.549,49*
TOTAL DO GRUPO 09		R\$ 718.548,57	R\$ 8.622.582,83

A relação de procedimentos se encontra na Tabela Unificada, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e <http://pplassistencial.saude.mg.gov.br/municipioTabelaUnificada.php>

P





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

F)VALORA MINAS			
QTD/REFERÊNCIA	RECURSO	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	MÓDULO VALOR EM SAÚDE	R\$ 235.027,48	R\$ 2.820.329,80*
12 MESES	MÓDULO ELETIVAS	R\$ 58.493,68	R\$ 701.924,10*
12 MESES	MÓDULO VALOR EM SAÚDE (RECOMPOSIÇÃO)	R\$ 47.399,07	R\$ 568.788,89*
01 MÊS	PORTARIA 3.829 – MÓDULO ELETIVAS	R\$ 114.759,45	R\$ 114.759,45*
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 350.483,52</b>	<b>R\$ 4.205.802,24*</b>

G)DEMAISRECURSOS FINANCEIROS			
QTD/REFERÊNCIA	RECURSO	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	RESSARCIMENTO DE LEITOS CLÍNICOS COVID - PROCEDIMENTO 030301223	R\$ 118.382,69	R\$ 1.420.592,28*
12 MESES	DEMAIS RECURSOS NÃO REFERENCIADOS NA PPI	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00*
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 368.382,69</b>	<b>R\$ 4.420.592,28*</b>

7.4A Fundação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com **Finalidade Assistencial Ambulatorial e Hospitalar**, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO

• Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de

#### 8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de pacientes referenciados pela Programação Pactuada Integrada (PPI) da micro e macrorregião de saúde e pela rede municipal de urgência/emergência/eletivos, através de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade (APAC), Guia de Referência e Contra Referência (GRCR):

- a) Devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS;
- b) Com o Código de Procedimento, correspondente da Tabela SUS, prescrito pelo médico assistente/ solicitante;
- c) Autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de Origem;
- d) Regulada, carimbada e cadastrada no "SUS Fácil" pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação (DRCAA) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) de Três Corações.

8.2 Os serviços, exceto urgência e emergência, serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados pela CONTRATADA, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos;

8.3 O prestador deverá manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFÁCIL sempre





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFÁCIL no mesmo período;

**8.4** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização especificada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando da assinatura do contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**8.5** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**8.6** O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, pelo pronto atendimento ambulatorial, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

**8.7** O prestador deverá alimentar regularmente o Sistema SUSFÁCIL, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;

**8.8** O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Três Corações/MG a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e, quando couber, Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC), Guia de Referência e Contra/Referência (GRCR), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Clausula 4.1;

**8.9** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Três Corações / MG, sob pena de abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade;

**8.10** O atendimento será realizado em horário de 24/horas/dia;

**8.11** Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência;

**8.12** A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;

**8.13** O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

**9.1.1.** Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

**9.1.2.** Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares, material de consumo e recursos humanos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

**9.1.3.** Encaminhar, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, ao DRCAA, o arquivo eletrônico contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA) Autorização de Internação Hospitalar/AIH (conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde);

**9.1.4** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**9.1.5** Apresentar relatório dos serviços executados, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, via endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Divisão de Faturamento, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

- d) Tipo de exame;
- e) Valor do exame
- f) Código do procedimento;

9.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.1.7 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Três Corações, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

9.1.8 Permitir ao Município de Três Corações/MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio do Componente Municipal de Auditoria, instituído pelo Decreto Municipal nº 4296/2021, sem prejuízo das auditorias específicas realizadas por profissionais do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.1.9 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.1.10 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

9.1.11 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

9.1.12 Manter afixado, em local visível, lista da equipe técnica, responsável pelo atendimento diário, na entrada de serviços externos e salas de atendimento interno aos usuários do SUS, devendo os profissionais portarem o crachá de identificação funcional.

9.1.13 Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

9.1.14 Prestar ao Município de Três Corações / MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços, a qualquer momento;

9.1.15 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

9.1.16 Desenvolver os serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato;

9.1.17 Mediante autorização expressa da CONTRATANTE, será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes no Plano Operativo Assistencial, desde que atendidas às normas estabelecidas para o prestador e caso ocorra alteração da(s) empresa(s) subcontratada(s), o CONTRATADO deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s), sob pena de rescisão contratual.

9.1.18 O CONTRATADO se declara responsável pelos serviços da empresa por ele subcontratada.

9.1.19 Colocar à disposição do SUS 100%(cem por cento) de sua capacidade instalada contratada, ou seja, de 60%(sessenta por cento) da sua produção assistencial.

9.1.20 Comunicar ao Município de Três Corações / MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.21 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.22 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Três Corações / MG, atendendo as suas normas e diretrizes, desde que não alterem o objeto do Contrato, observando-se o disposto nas Cláusulas 3.8. e 3.9.

9.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.24 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**9.1.25** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

**9.1.26** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**9.1.27** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**9.1.28** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, comercial, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.29** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Corações/MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Corações / MG;

**9.1.30** Os procedimentos e serviços da média complexidade ambulatorial/financiamento MAC, deverão ser utilizados, na sua integralidade para o financiamento de pequenas cirurgias ambulatoriais, incluindo as da competência ginecológico / obstétrico / biópsias /análise anatomopatológica /exames de diagnóstico e consultas especializadas;

**9.1.31** Manter o Contratante informado e atualizado sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;

**9.1.32** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados, quando o hospital disponibilizar seus serviços para Saúde Suplementar ou por desembolso direto pelo usuário;

**9.1.33** Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

**9.1.34** Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local; atendimento diário, em local visível aos seus usuários nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;

**9.1.35** Manter sempre atualizado e organizado o prontuário único, a prescrição eletrônica dos pacientes, pela equipe multiprofissional, assim como o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;

**9.1.36** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

**9.1.37** Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados;

**9.1.38** Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;

**9.1.39** Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**9.1.40** Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e informações dos usuários, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

**9.1.41** Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;

**9.1.42** Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

Ministério da Saúde;

**9.1.43** Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

**9.1.44** Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH e Programas Municipais, Estaduais;

**9.1.45** Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo do Ministério da Saúde;

**9.1.46** Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem
- k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- l) Dispor de um Conselho Local de Saúde do Hospital.

**9.1.47** Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

**9.1.48** Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

**9.1.49** Responder, por meio de Processo Administrativo de Responsabilidade, por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria, através do Componente Municipal de Auditoria, e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

**9.1.50** Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

**9.1.51** Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

**9.1.52** Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato/Convênio ou Congêneres, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado, como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

**9.1.53** Comunicar, imediatamente, ao gestor local e ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

**9.1.52.** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

**9.1.53.** Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao CONTRATADO, dedique, no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde;

**9.1.54.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

**9.1.55.** Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivado seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004;

**9.1.56.** Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;

**9.1.57.** O estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos, a serem descritos no POA, será negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas na renovação do POA nos prazos estabelecidos:

**9.1.58.** Metas de Qualidade para pactuação no 1º (primeiro) período de vigência do POA:

➤ Metas Gerais:

- a) Acolhimento com classificação de risco;
- b) Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- c) Equipe de referência multiprofissional (cuidado horizontal nas unidades de internação);
- d) Visita aberta (unidades de internação, UTI, UCI);
- e) Implantação do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH);
- f) Implantação das boas práticas do parto e nascimento (taxa de episiotomia, parto em posição não supina, redução do uso de ocitocina, ambiência adequada, acompanhante para a mulher e o RN, índice de apagar no 5º minuto, contato pele a pele e aleitamento na primeira hora, etc.);
- g) Implantação da atenção humanizada às mulheres em situação de abortamento (uso do amiu, espaço reservado, protocolos de atendimento humanizado segundo norma técnica do MS, etc.).

➤ Metas de Gestão:

- a) Plano Diretor;
- b) Gestão dos Leitos Hospitalares;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

- c) Prontuário Único;
- d) Serviço de Ouvidoria e/ou Serviço de Atendimento ao Usuário;
- e) Colegiado de Gestão;
- f) Conselho Local de Saúde do Hospital;
- g) Prescrição Eletrônica do Paciente;
- h) Protocolos Administrativos;
- i) Comissões Assessoras;
- j) Educação Permanente;

**9.1.59. Indicadores de Atenção À Saúde (indicadores que poderão ser acrescidos de acordo de pactuação com o Gestor):**

➤ **Geral:**

- a) Taxa de ocupação dos leitos;
- b) Taxa de ocupação dos leitos de UTI;
- c) Tempo médio permanência leitos clínica médica;
- d) Tempo médio permanência leitos cirúrgicos;
- e) Taxa de mortalidade institucional;
- f) Taxa de infecção por cirurgia limpa;
- g) Taxa de infecção no trato urinário por sonda vesical;
- h) Taxa de densidade de incidência de infecção por Cateter Venoso Central (CVC);
- i) Taxa de infecção de cesárea;
- j) Incidência de queda de paciente.

➤ **Redes:**

- a) Redes (u/e) implantação do núcleo de acesso e qualidade hospitalar (NAQH);
- b) Redes (u/e) tempo médio de atendimento por classificação de risco;
- c) Redes (u/e) tempo médio de permanência de pacientes em leitos de observação do pronto socorro;
- d) Redes (cegonha) implantação das boas práticas do parto e nascimento;
- e) Redes (cegonha) implantação do atendimento humanizado à mulheres em situação de abortamento;
- f) Redes (cegonha) proporção de óbito maternos e neonatais analisados na comissão de óbitos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

- g) Redes (cegonha) taxa de cesárea – redução de 10% ao ano até: 25% maternidades de risco habitual 30% maternidades de alto risco tipo – 1 35% maternidades de alto risco tipo – 2;
- h) Redes (RAPS) tempo médio de permanência em leitos de saúde mental em hospital geral (dias);
- i) Redes (RAPS) equipe multiprofissional para assistência em saúde mental.

➤ **Gestão:**

- a) Existência de plano diretor de gestão ou plano de ação gerencial;
- b) Taxa de suspensão de cirurgia;
- c) Realização de pesquisa de satisfação do usuário;
- d) Percentual de recusas de internação hospitalar solicitadas pela central reguladora. (para maternidades: percentual de recusas de internações obstétricas pelo hospital por número de solicitações da central de regulação para o hospital);
- e) Informações do cadastro nacional de estabelecimentos de saúde, atualizadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- f) Proporção de Internações Hospitalares Reguladas;
- g) Educação Permanente.

9.1.60. Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste Termo de referência, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais;

9.1.61. A análise de desempenho das metas qualitativas para repasse dos recursos será de acordo com os indicadores pactuados e definidos para cada um dos eixos assistenciais e de acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com o POA;

9.1.62. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado e alguns procedimentos a título de exemplificação, deverão ser acrescidos ou suprimidos, a depender do perfil e capacidade instalada do estabelecimento hospitalar, além da pactuação com o gestor.

9.1.63. O componente pré-fixado, a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas:

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que serão repassados mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao Hospital, vinculados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Assistencial (POA);

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado serão repassados mensalmente ao estabelecimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas no Plano Operativo.

c) O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser avaliado/atestado pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

d) Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual do cumprimento das metas;

e) As avaliações serão realizadas quadrimestralmente, se necessário os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;

f) As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção a Saúde deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital;

g) Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

**9.1.64.** Incrementos de Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade serão repassados ao HOSPITAL pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde estimando-se um valor médio mensal;

**9.1.65.** Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado e de acordo com disponibilidade orçamentária;

**9.1.66.** O Contratado deverá obedecer às regras indicadas na Deliberação CIB-SUS MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011;

**9.1.67.** Os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o artigo 26, § 2º da Lei nº 8080/1990;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

**9.1.68.** Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral;

**9.1.69.** A contratada deverá manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos por meio deste contrato;

**9.1.70.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

**9.1.71.** Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos agentes estadual e municipal do SUS, nas esferas de suas atribuições;

**9.1.72.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**9.1.73.** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Três Corações / MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

**9.1.74.** O cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde e prestadores de ações e serviços de saúde será obrigatório, assim como o cumprimento de metas e indicadores especificado no Plano Operacional Assistencial (POA);

**9.1.75.** No caso dos atendimentos hospitalares por Urgência e Emergência e em Unidade de Pronto Atendimento, sem que tenha ocorrido a apresentação da documentação necessária para identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsável pelo paciente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.1.76.** A realização de agendamentos de cirurgias programadas deverá ser cadastrada, de acordo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES "TERRA DO REI PELÉ"

com o cronograma do centro cirúrgico, mensalmente, para emissão do respectivo boleto de vaga assegurada e registrada no SISTEMA SUSFÁCIL, garantindo a assistência e internação de pacientes, seguindo a fila de espera e validade de exames pré-cirúrgicos realizados;

**9.1.77.** Notificar a SEMS eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;

**9.1.78.** Disponibilizar em sítio eletrônico oficial os quadros indicativos permanentemente atualizados dos números de consultas e atendimentos realizados diariamente, conforme Lei 12.527/2011;

**9.1.79.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a população para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;

**9.1.80.** Afixar, em local de boa visibilidade, aviso de que a entidade possui Convênio com a SEMS/SUS, contendo a marca símbolo do SUS, de acordo com as normas e padrões estabelecidos;

### **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

**10.2** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Três Corações / MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**10.3** Alimentar, mensalmente, por meio do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, os sistemas de Informações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) de Três Corações/MG e do Ministério da Saúde (MS), necessários para o acompanhamento deste CONTRATO;

**10.4** Para o pagamento de extrapolações, deverão ser observadas as normas contidas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.024, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolemamento das internações de Média e Alta Complexidade;

**10.5** Realizar auditorias, vistorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**10.6** Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

**10.7** Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. O Departamento deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

**10.8** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) e Componente Municipal de Auditoria;

**10.9** Transferir ao hospital, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual;

**10.10** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contrato, instituída por meio do Decreto Municipal nº 4.458/2022;

**10.11** Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo hospital, de acordo com o Plano Operativo Assistencial - POA;

**10.12.** Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

**10.13.** Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, por meio do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), prestados na forma de:

**a)** Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;

c) Pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

**10.14** Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados, por meio do sistema informatizado de saúde da SEMS;

**10.15** Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/ S I A e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

**10.16** Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

**10.17** Apresentar, periodicamente e quando solicitado, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde;

**10.18** Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

**10.19** Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação.

**11. DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**

**11.1.** Para atender demanda e necessidades de saúde, serão de responsabilidade comum do **CONTRATADO E CONTRATANTE**, a pactuação de serviços do hospital de forma regulada, por meio das centrais de regulação;

**11.2.** Elaboração, implantação e implementação de protocolos assistenciais, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;

**11.3.** Criação de mecanismos que assegurem as transferências das atividades de atenção básica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

realizadas pelo Hospital para as Unidades de Saúde, conforme a pactuação local;

**11.4.** Os pacientes internados e atendidos nas clínicas de especialidades, após alta do procedimento cirúrgico e que necessitem de acompanhamento pela clínica médica, deverão retornar ao município de origem, de acordo com protocolo de referência e contra referência, para melhor resolubilidade e cumprimento de taxas de internação e ocupação de leitos;

**11.5.** Pactuação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, conveniados para estágios com Instituições/Universidades de acordo com as metas descritas no Plano Operacional Assistencial;

**11.6.** O Plano Operativo Assistencial Anual apresentado em 11 de abril de 2022 fica vinculado ao presente instrumento, podendo ser ajustado/aditivado consoante objeto do presente Contrato;

**11.7.** O Plano Operacional Assistencial será revisado anualmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;

**11.8.** A não elaboração e renovação do POA nos prazos estabelecidos, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE;

**11.9.** Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas, indicadores (gestão, atenção à saúde, qualidade, redes), e conseqüentemente, do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato/convênio ou congêneres, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

**11.10.** O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC e Guia de Referência e Contra/Referência (GRCR), e mediante autorização prévia do Departamento De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

**11.11.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

os fluxos de encaminhamento;

**11.12.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da documentação de internação Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC e Guia de Referência e Contra/Referência (GRCR), do usuário a ser atendido, quando for o caso;

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Corações / MG preferencialmente por meio do Componente Municipal e Auditoria e Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), bem como pela Secretaria Municipal de Controle Interno;

**12.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Três Corações / MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

**12.3** A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

**12.4** As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.5** O PRESTADOR CONTRATADO ficará sujeito à auditoria da SEMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas pelo Componente Municipal de Auditoria ou pela Comissão de Acompanhamento de Contrato;

**12.6** O PRESTADOR AUDITADO pela Secretaria Municipal de Saúde deverá: disponibilizar local para os servidores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pelo Componente de Auditoria ou pela Comissão de Acompanhamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

12.7 O monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde serão realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, pelo Componente Municipal de Auditoria ou pela Comissão de Acompanhamento de Contrato;

12.8 O hospital receberá recursos financeiros do Fundo Municipal, sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, municipal e outras;

§ 2º Neste TERMO, os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista subdivididos da seguinte forma:

I - Valor pós-fixado, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC, repassado de acordo com a produção, dependendo da aprovação e processamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Valor pré-fixado, composto pela série histórica da média complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas repassado da seguinte forma:

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.

12.9 Para efeito deste Termo, considera se:

a) Incentivo financeiro: todo valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática aos Fundos de Saúde dos Municípios, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regimentos próprios;

b) Orçamentação global: modalidade de financiamento na qual a totalidade dos recursos financeiros





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

é provisionada ao contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do contrato, podendo contemplar tanto recursos de investimento quanto de custeio, apresentados em planilha separadamente;

c) Orçamentação parcial: a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado;

d) Valor pós-fixado: todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal; e

e) Valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado.

**12.100** valor pré-fixado será composto:

I- Pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e

II- Por todos os incentivos de fonte federal, estadual e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

§1º Integram o componente pré-fixado dos instrumentos formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros:

I- Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);

II- Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

III- Incentivo de Integração ao SUS (Integrassus);

IV- Outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal; e

V- Outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

§2º O IGH será regulamentado em ato normativo específico do Ministro de Saúde.

12.11A parte pós-fixada será composta pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade e do FAEC, calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

12.12 Comporão ainda a parte pós-fixada os valores:

12.13 Referentes a extrapolações de média e alta complexidades, haja vista, naturalmente, a sua apuração ulterior;

12.14 Oriundos da nova política de atenção hospitalar do Governo do Estado de Minas Gerais, denominada "VALORA MINAS", tendo em vista a apuração a partir do cumprimento de metas e pisos por parte da Fundação Hospitalar e o consequente repasse pelo Fundo Estadual;

12.15 Referentes ao Ressarcimento de leitos clínicos Covid – Procedimento 030301223, naturalmente, devido à sazonalidade e possível desabilitação dos mesmos a qualquer tempo, conforme as condições do cenário epidemiológico;

12.16 Demais recursos não referenciados na PPI, bem como aqueles originários do programa de triagem auditiva.

12.17 O gestor público de saúde do ente federativo contratante poderá definir valores adicionais às partes pré-fixada e pós-fixada, caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria.

12.18 Quando acordado entre as partes, a contratualização poderá ser feita no modelo de orçamentação global, sendo que o repasse dos recursos será condicionado ao cumprimento das metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente e que será calculada levando em consideração:

- I- A infraestrutura tecnológica (porte, equipamentos e serviços);
- II- O perfil assistencial;
- III- A capacidade e produção de serviços (recursos humanos e desempenho de produção); e
- IV- O custo regional de materiais e serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

§ 1º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde deverão ter um cumprimento mínimo mensal de noventa 90% pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações;

§ 2º Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu contrato/convênio ou congênere e POA, revisados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo readequando o POA;

§ 3º Caso o percentual de cumprimento de metas for superiora 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário rever o POA e valores contratuais pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), mediante aprovação do gestor municipal do SUS;

§ 4º Os valores que compõe este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o gestor de saúde MUNICIPAL e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentária;

§ 5º Os valores estipulados no Plano Operativo Assistencial- POA serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde;

§ 6º o reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial - POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados;

§ 7º A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.19.** A fiscalização exercida sobre os serviços ora avençados será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou para com terceiros;

**12.20** A Servidora Rosimar Borges de Paula Rosado será designada Gestora do Contrato através de Portaria Interna nº 020/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

**13. DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Sob pena de abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade, o CONTRATADO se obriga a encaminhar à SEMS os seguintes documentos sobre a execução das ações e serviços de saúde:

- a) Relatório mensal das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) e em atenção às disposições do POA.
- b) Dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º – A fim de cientificar a CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará relatório simplificado que contenha a natureza do recurso financeiro citado na Cláusula nº 3, respeitando a especificidade de cada repasse, constando para tanto, no mínimo, a origem, a competência e o valor da verba recebida;

**14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**14.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**

- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

q.1.) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens "a" a "l" e "q" do item anterior**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**14.3.1.** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.3.2.** quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens "l" a "q" do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**14.3.3.** ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**14.4.** A rescisão de que trata o **subitem "a" do item anterior** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES "TERRA DO REI PELÉ"

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

c.1) A aplicação das medidas previstas **subitem "a" e "b" deste item** fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

c.2) É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial/extrajudicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

c.3) Na hipótese do **subitem "b" deste item**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Municipal, conforme o caso.

### 15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1  
2  
3  
4  
5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

15.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

**15.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**17.2.** A **CONTRATANTE** poderá, por despacho fundamentado da Presidente da Comissão de Licitação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**17.3.** A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"

17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a acelar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.


**18. DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


TRÊS CORAÇÕES, 11 DE MAIO DE 2022


POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO N.º 3.476/2017

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO  
CONTRATADA  
VANDERLEI TOLEDO  
CPF: 948.038.626-72

  
\_\_\_\_\_  
RACHID GADBEM NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

## ANEXO - ITEM(S) DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 000023/2022

Processo: 000498 / 2022

Contrato Nº 000103/2022

Empresa: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 18.632.315/0001-17

Endereço: Rua PEDRO BONÉSIO, 236 - CENTRO - TRÊS CORAÇÕES - MG - CEP: 37410000

Item	Lote	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		MÉDIA COMPLEXIDADE - GRUPO: 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA subgrupo: 02 - diagnóstico em laboratório clínico subgrupo: 03 - diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia subgrupo: 04 - diagnóstico por radiologia subgrupo: 11 - métodos diagnósticos em especialidades subgrupo: 12 - diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	MES		12,00	12.338,5000	148.062,00
002		GRUPO: 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS subgrupo: 01 - consultas / atendimentos / acompanhamentos subgrupo: 03 - tratamentos clínicos (outras especialidades) subgrupo: 06 - hemoterapia	MES		12,00	33.606,6400	403.279,68
003		MÉDIA COMPLEXIDADE / GRUPO: 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	MES		12,00	4.054,8600	48.658,32
004		GRUPO: 08 - AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE diária uti adulto (tipo ii) diária uti neonatal (tipo ii) diária uti pediátrica	MES		12,00	226.303,7400	2.715.644,88
005		MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR / GRUPO: 09 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES subgrupo: 07 - sih-mc eletivo/cirúrgico subgrupo: 08 - sih-mc urgência/cirúrgico subgrupo: 09 - sih-mc urgência/obstetrícia subgrupo: 10 - sih-mc urgência/clínico forma de organização: 90540 - urgência e emergência forma de organização: 90580 - incentivos hospitalares sadt / extrapolamentos mac / triagem auditiva	MES		12,00	718.548,5700	8.622.582,84
006		VALORA MINAS - REPASSE DE RECURSOS ESTADUAIS módulo valor em saúde módulo valor em saúde - recomposição módulo eletivas	MES		12,00	350.483,5200	4.205.802,24
007		RESSARCIMENTO DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19 procedimento 030301223	MES		12,00	118.382,6900	1.420.592,28
008		DEMAIS RECURSOS FINANCEIROS NÃO REFERENCIADOS NA PPI	MES		12,00	125.000,0000	1.500.000,00
009		DEMAIS RECURSOS FINANCEIROS NÃO REFERENCIADOS NA PPI	MES		12,00	125.000,0000	1.500.000,00

Usuário: CATIA CRISTINA BORGES REIS

Usuário: CATIA CRISTINA BORGES REIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

20.564.302,25

1

2